

## Presidência

### PORTARIA Nº 41, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020.

Altera o art. 2º da Portaria nº 6, de 19 de janeiro de 2016, que instituiu o Comitê Gestor Nacional de Atenção Integral à Saúde de Magistrados e Servidores do Poder Judiciário.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Art. 1º O art. 2º da Portaria nº 6, de 19 de janeiro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O Comitê Gestor Nacional de Atenção Integral à Saúde de Magistrados e Servidores do Poder Judiciário terá a seguinte composição:

.....

X – Marcus Vinicius Wilmann Saar de Carvalho, Coordenador de Saúde Complementar do Tribunal Superior do Trabalho” (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **DIAS TOFFOLI**

Presidente

**Secretaria Geral**

**Secretaria Processual**

**PJE**

### INTIMAÇÃO

**N. 0000036-08.2019.2.00.0000 - PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DE MAGISTRADO** - A: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ. Adv(s): Nao Consta Advogado. R: JOÃO BATISTA DAMASCENO. Adv(s): DF46898 - TAINAH MACEDO COMPAN TRINDADE, SP191828 - ALEXANDRE PONTIERI, DF23867 - SAMARA DE OLIVEIRA SANTOS LÉDA. T: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF. Adv(s): Nao Consta Advogado. Conselho Nacional de Justiça Autos: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DE MAGISTRADO - 0000036-08.2019.2.00.0000 Requerente: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ Requerido: JOÃO BATISTA DAMASCENO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DE MAGISTRADO. NECESSIDADE DE OITIVA DE TESTEMUNHA NÃO LOCALIZADA POR OFICIAL DE JUSTIÇA. INSTRUÇÃO PROCESSUAL NÃO CONCLUÍDA. PRORROGAÇÃO DO PRAZO POR 140 (CENTO E QUARENTA) DIAS. REFERENDO TÃO SOMENTE DA PRORROGAÇÃO PELO PLENÁRIO. ACÓRDÃO O Conselho decidiu, por unanimidade: I - incluir em pauta o presente procedimento, nos termos do § 1º do artigo 120 do Regimento Interno; II - referendar a decisão que prorrogou o processo administrativo disciplinar pelo prazo de 140 (cento e quarenta dias), nos termos do voto da Relatora. Plenário Virtual, 14 de fevereiro de 2020. Votaram os Excelentíssimos Conselheiros Dias Toffoli, Humberto Martins, Emmanoel Pereira, Luiz Fernando Tomasi Keppen, Rubens Canuto, Mário Guerreiro, Candice L. Galvão Jobim, Maria Cristiana Ziouva, Ivana Farina Navarrete Pena (Relatora), Marcos Vinicius Jardim Rodrigues e Maria Tereza Uille Gomes. Não votaram os Excelentíssimos Conselheiros André Godinho, Henrique Ávila e, em razão da vacância dos cargos, o Conselheiro membro do Tribunal Regional do Trabalho e o Conselheiro magistrado da Justiça do Trabalho. Conselho Nacional de Justiça Autos: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DE MAGISTRADO - 0000036-08.2019.2.00.0000 Requerente: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ Requerido: JOÃO BATISTA DAMASCENO RELATÓRIO Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar instaurado pelo Conselho Nacional de Justiça por meio da Portaria 12, de 20 de dezembro de 2018 (Id. 3525172), editada em razão de acórdão prolatado pelo Plenário do CNJ (Id. 3525173), em desfavor de João Batista Damasceno, Juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. Proferi decisão (Id. 3877233), em que, ad referendum do Plenário, determinei a prorrogação da instrução do feito por mais 140 (cento e quarenta) dias, nos termos do art. 14, § 9º, da Resolução CNJ 135/2011. Submeto ao Plenário tão somente a ratificação da prorrogação determinada. É o relatório. Conselho Nacional de Justiça Autos: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DE MAGISTRADO - 0000036-08.2019.2.00.0000 Requerente: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ Requerido: JOÃO BATISTA DAMASCENO VOTO Submeto à deliberação do Plenário, nos termos do art. 14, § 9º, da Resolução CNJ 135/2011, a ratificação tão somente da determinação de prorrogação da instrução do presente processo (Id. 3877233), proferida nos seguintes termos: (...) IV - Da necessária prorrogação da instrução Ao serem concluídos os trabalhos ao final das oitivas das testemunhas de defesa, procedeu-se o saneamento do ato processual, buscando deixar claras as indagações levantadas pela defesa (2m50s do Id. 3873040). Nesse contexto, foi lida a certidão negativa lavrada no Rio de Janeiro, em 30.01.2020, pelo Oficial de Justiça Osires Borges de Medeiros e, após, indagou-se ao magistrado requerido e a sua defesa se ambos insistiam na necessidade da oitiva do Senhor Rosenberg dos Santos Generoso, dada a impossibilidade de localização da